



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000763

DECRETO N.º 9543, DE 27 DE dezembro DE 2001

Altera dispositivos do Decreto 9.342, de
23 maio de 2001.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 11 - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a outorga da permissão, e ao Departamento de Trânsito a expedição do Alvará de Permissão e da Carteira de Permissionário e Carteira de Condutor Auxiliar.”

Art. 2º O artigo 26 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 26 – A execução dos serviços do Transporte Complementar Municipal será realizado em dois períodos distintos, dividindo-se em dois grupos, caracterizados por faixa azul e faixa laranja, que se alternarão em dois períodos de tempo previamente definidos pela Administração Municipal.

§ 1º – A operação dos serviços iniciar-se-á às 5h30min (cinco horas e trinta minutos) e finalizará às 00h30min (zero horas e trinta minutos) com horário diferenciado aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Administração Municipal poderá determinar, em caso de extrema necessidade, um número maior de veículos operando em cada período.”

Art. 3º O artigo 53 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com parágrafo primeiro, com nova redação e acrescido dos parágrafos segundo, terceiro e quarto:

“ART. 53 (...)

§ 1º - Os padrões estabelecidos na implantação da comunicação visual constam das dimensões e figuras anexas a este decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000764

§ 2º - A personalização da comunicação visual poderá ser por afixação de faixa imantada ou vinil adesivo ou pintado.

§ 3º - Os veículos modelos Hyundai e Kia deverão seguir a padronização de veículo estabelecida para o modelo de veículo "perua".

§ 4º - As letras deverão ser na cor azul médio nº 24 e laranja nº 45, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantani.

§ 5º - A faixa azul ou laranja deverá contornar todo o veículo."

Art. 4º O artigo 54 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 54** - Deverá ser personalizado, sobre fundo azul ou laranja, nas laterais do veículo, o logotipo TCTAU, conforme figura anexa."

Art. 5º O artigo 55 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 55** - Deverá ser personalizado, sobre fundo azul ou laranja, o logotipo Transporte Complementar de Taubaté, observando o modelo do veículo, conforme figura anexa."

Art. 6º O artigo 56, do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 56** - Deverá ser personalizado, sobre fundo azul ou laranja, o número da permissão, em forma de elipse, na fonte **arial black**, observando o modelo do veículo, na escala constante nas figuras anexas."

Art. 7º O artigo 57 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 57** - Deverá ser implantado no vidro traseiro principal, o letreiro "Reclamações – DSU – F. 225.5088/5020."

Art. 8º O artigo 58 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 58** - Será afixado internamente, na parte dianteira, à direita do motorista, letreiro, facilmente visível e iluminado à noite, indicando a linha operada."



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

0007657

Art. 9º Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 63 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O limite mínimo de indenização por seguro de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF será de 318 (trezentos e dezoito) UFMTs.

§ 2º - O limite mínimo de indenização por seguro de Acidentes Pessoais para Passageiro - APP será de 80 (oitenta) UFMTs por passageiro, incluindo o motorista e o cobrador.”

Art. 10 Os incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro do artigo 72 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 72 (...)

I - Leves: serão punidas com multa de valor equivalente a 01 (uma) UFMT;

II - Médias: serão punidas com multa de valor equivalente a 02 (duas) UFMTs;

III - Graves: serão punidas com multa de valor equivalente a 03 (três) UFMTs;

IV - Gravíssimas: serão punidas com multa de valor equivalente a 04 (quatro) UFMTs.”

Art. 11 O artigo 76 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 76 - Os veículos flagrados realizando o sistema de Transporte Complementar Municipal de forma clandestina serão apreendidos e recolhidos em pátio próprio ou de estabelecimento autorizado pela municipalidade, sendo somente liberados com o pagamento de multa de 12 (doze) UFMTs, somada à estadia e ao serviço de guincho.”

Art. 12 O artigo 80 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

“ART. 80 - O Auto de Apreensão será emitido em cinco vias, sendo a primeira para o condutor, a segunda para a formação do processo administrativo, a terceira para ser arquivada no setor competente, nos termos do artigo 69 deste Decreto, a quarta para o operador do guincho e a quinta via para o estabelecimento autorizado.”

Art. 13 O artigo 81 e seu parágrafo primeiro, do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscido de parágrafo terceiro:

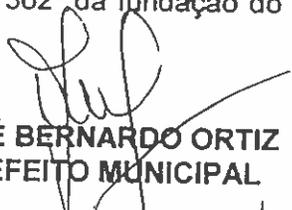
“ART. 81 - Para liberação do veículo apreendido pela fiscalização municipal, o interessado deverá comparecer à Divisão de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Taubaté, munido com a primeira via do Auto de Apreensão, onde será emitida a guia para o pagamento da multa aplicada, acrescida dos valores referentes à estadia e ao serviço de guincho desde que não haja estabelecimento autorizado pela Administração para executar referidos serviços, observando-se o § 2º do artigo 64.

§ 1º - A guia para pagamento da multa, estadia e guincho, se for o caso, conforme disposto no “caput” deste artigo, será emitida em nome do proprietário do veículo apreendido.

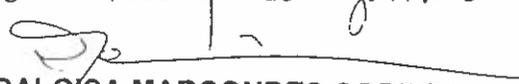
§ 3º - Caberá ao estabelecimento autorizado pela Administração o recebimento dos valores referentes a execução dos serviços de guincho e estadia.”

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de dezembro de 2001, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 27 de dezembro de 2001.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA